60

OF. 2526/2021 – SEMOS

Linhares/ES, 21 de Setembro de 2021.

Ao Senhor
Alysson F.G.Reis
Vereador da Câmara Municipal de Linhares-ES

Assunto: **Resposta ao Ofício GAB/AFGR nº. 134/2021.**

Prezado Vereador,

Em atenção ao expediente acima referenciado, no qual Vossa Excelência requer a apuração de suposta superlotação no transporte público de passageiros no itinerário Linhares x Sooretama junto a concessionária prestadora dos serviços, vimos por meio deste, informar que a linha Linhares x Sooretama não faz parte do escopo do contrato de concessão nº. 069/2015 celebrado entre o Município de Linhares junto a empresa Viação Joana D'arc S/A, pois trata-se de transporte coletivo intermunicipal.

O Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros é considerado serviço público essencial e cabe ao Estado o seu planejamento, gerenciamento e a operação conforme está previsto na Constituição Estadual de 1989 (art. 227).

Atualmente, o DER-ES gerencia o Transporte Coletivo através da Diretoria de Transportes (Lei Complementar 381 de 01 de março de 2007) a qual compete planejar, regulamentar, gerenciar contratos, fiscalizar as outorgas dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros regular (linhas), turístico contínuo e eventual (fretamento), realizar estudos tarifários, manter o

equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e administrar terminais rodoviários (Decreto 1.964 - R de 07 de novembro de 2007).

Desde já agradecemos a atenção e, colocamo-nos a disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JOÃO CLEBER BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos